



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 11.763 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do corona vírus (Covid-19) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as empresas concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do corona vírus (Covid-19).

**Art. 2º** A desinfecção e a limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

**Art. 4º** As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador